

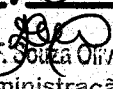


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

LEI Nº 725 DE 19 DE DEZENBRO DE 2016

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 19/12/16


Alessandra F. Souza Oliveira
Sec. Administração
Dec. nº 03/2013

“Dispõe Sobre incentivo à atividade fiscal do Município de Rio Real e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, e atribuições que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui as gratificações de produtividade e de incentivo à atividade fiscal do Município de Rio Real, visando otimizar as funções vinculadas ao quadro de Agentes de Tributos da Secretaria de Finanças Municipal.

Da Gratificação de Produtividade - GP

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade – GP, é devida aos Agentes de Tributos, em efetivo exercício, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da notificação fiscal ou do auto de infração lavrados pelo servidor e pagos pelo contribuinte, inclusive se inscrito em dívida ativa.

§ 1º - O valor correspondente a Gratificação de Produtividade – GP, sempre será distribuída de forma igualitária entre todos os Agentes de Tributos, independente do auto de infração ou notificação ter sido lavrada por um ou mais servidores;

§ 2º - Para fazer jus à GP, deverão os servidores atender às programações fiscais e de rotinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Da Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal - GIAF

Art. 3º - A Gratificação de Incentivo à Ação Fiscal – GIAF, sempre será distribuída de forma igualitária entre todos os Agentes de Tributos, sempre que um ou mais servidores:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

I - Desempenhe atividade específica de arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais;

II - Tenha atribuição de identificação e registro de contribuinte, coleta e lançamento de dados fiscais, instrução, diligência e informação de processo administrativo fiscal e tributário;

§ 1º - Para ser calculada a pontuação deverá ser levado em consideração a quantidade geral de pagamentos efetuados no Município pelos contribuintes, mediante emissão de relatório de pagamentos mensais do sistema tributário municipal, sendo que cada pagamento efetuado, valerá 05 (cinco) pontos;

§ 2º - O valor de cada ponto fica estipulado em R\$ 1,00 (um real), que será utilizado anualmente por ato do Poder Executivo, limitada a atualização ao índice de preços ao consumidor amplo especial - IPCA-E do IBGE;

§ 3º - O teto máximo mensal para recebimento de pontuação será de 880 (oitocentos e oitenta) pontos, por agente de tributos;

§ 4º - Não fará jus a GIAF, pelo período de um ano, o servidor que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar, ou que venha a sofrer quaisquer penalidades funcionais.

Art. 4º - Os valores pagas a título de gratificações GP e GIAF, não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o adicional de férias, gratificação natalina e licença prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores ao recebimento da vantagem.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, o valor das gratificações, GP e GIAF não poderão somados aos vencimentos, ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração, estabelecida em Lei, para o Secretário de Finanças do Município;

§ 1º - Os valores que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes, sempre observando os limites do *quantum* estabelecido pelo § 3º do artigo 3º;




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

§ 2º - Os valores excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para compensar, exclusivamente eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, eliminando – se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para reforço das dotações vinculadas a despesas de dotação ou excesso de arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal